



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 09/2019

(Republicado por conter incorreção)

Disciplina o processo de consulta para escolha e nomeação para os cargos de Chefe de Departamento e seu Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu* e respectivos Vice-Coordenadores, Coordenador e Vice-Coordenador dos Créditos Teológicos, Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Residência Médica e para Representantes Docentes e Suplentes nos Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e de Cultura e Relações Comunitárias - CECOM.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sua sessão ordinária de 30/10/2019, atendendo às disposições do artigo nº 21, XXV, do Estatuto da PUC-SP,

#### DELIBEROU:

**Artigo 1º** - Aprovar as normas que disciplinarão o processo de consulta na Universidade, para escolha e nomeação de docentes, para os cargos de Chefe de Departamento e seu Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu* e respectivos Vice-Coordenadores, Coordenador e Vice-Coordenador dos Créditos Teológicos, Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Residência Médica e para Representantes Docentes e Suplentes nos Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e de Cultura e Relações Comunitárias - CECOM, de acordo com os seguintes critérios:

#### CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE CONSULTA E DA NOMEAÇÃO

**Artigo 2º** - A comunidade universitária participará do processo de consulta, para escolha de docentes, para preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento e seu Vice (artigo nº 62 do Estatuto da PUC-SP), Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu* e respectivos Vice-Coordenadores (artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP), Coordenador e Vice-Coordenador dos Créditos Teológicos, Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Residência Médica e para Representantes Docentes e Suplentes nos Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e de Cultura e Relações Comunitárias - CECOM, que serão nomeados nos termos do artigo nº 106 do Estatuto da PUC-SP:

  
PUBLICADO

Em: 30/10/19  
Reitoria - PUC-SP





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

- a) Pela Reitora:** Os Chefes de Departamento e seu Vice, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante lista tríplice;
- b) Pelo Diretor de Faculdade:** Os Coordenadores de Cursos de Graduação, de Programas de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu*, dos Créditos Teológicos, dos Programas de Residência Médica e seus respectivos Vices, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante lista tríplice;
- c) Pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados:** os Representantes Docentes e Suplentes, quando houver.

**Artigo 3º** - O processo de consulta respeitará as disposições estatutárias e regimentais e será presidido por uma Comissão Central de Consulta - CCC, nomeada pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias.

**Artigo 4º** - Serão nomeados os seguintes representantes, junto aos Órgãos Colegiados, observados o Estatuto e o Regimento da Universidade.

### I - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- a) 01 (um) representante docente de cada Faculdade e respectivo suplente, portador do título de doutor e pertencentes ao quadro de carreira, nomeados após processo de consulta realizado por seus pares.

### II - CONSELHO DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CECOM

- a) 01 (um) representante docente por *campus*, portador do título de doutor e pertencentes ao quadro de carreira, nomeados após processo de consulta realizado por seus pares.

**Parágrafo único:** Os representantes nomeados para os órgãos colegiados acima mencionados terão um mandato de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONSULTA

**Artigo 5º** - Compete à Comissão Central de Consulta - CCC:

- a) presidir o processo de consulta;
- b) decidir sobre os recursos, as impugnações e demais documentos interpostos durante o processo, nos termos do artigo 29, desta Deliberação;
- c) receber e encaminhar, por publicação, as listas de candidatos e de votantes, expedidas pelos setores competentes;

  
PUBLICADO

Em: 30/10/19

Reitoria - PUC-SP





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

- d) organizar o processo, expedindo os competentes atos regulatórios;
- e) fazer a nomeação das Comissões Setoriais de Consultas - CSCs;
- f) garantir a regularidade e legitimidade democrática do pleito, segundo os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**Artigo 6º** - A CCC será nomeada pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias, que nomeará seus membros, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) professores, 02 (dois) funcionários e 02 (dois) alunos.

**Artigo 7º** - Compete às Comissões Setoriais de Consultas organizar o pleito nas Faculdades e *campi*, nas diversas fases do processo, incluindo a apuração, de modo a garantir a livre escolha no processo de consulta, o sigilo do voto e a segurança dos resultados.

**Artigo 8º** - As CSCs serão compostas por, no mínimo, 01 (um) professor, 01 (um) funcionário e 01 (um) aluno, indicados e nomeados pela Comissão Central de Consulta, ouvida a unidade/*campus*.

§ 1º - Após a nomeação, as CSCs elegerão um presidente, dentre seus membros.

§ 2º - As CSCs serão constituídas nas 10 (dez) Faculdades que compõem a Universidade.

**Artigo 9º** - Os candidatos a qualquer cargo em processo de consulta não poderão fazer parte da CCC e das CSCs e os membros destas Comissões deverão abster-se de manifestação de apoio a quaisquer candidatos.

### CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESCOLHA

**Artigo 10** - Poderão exercer o direito de escolha, de acordo com o segmento a que pertencem:

**I** - todo professor da Faculdade, que estiver no efetivo exercício de suas funções, no semestre letivo corrente, e mantenha vínculo empregatício com a Fundação São Paulo, por tempo indeterminado;

**II** - todo aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação (modalidades: bacharelado, licenciatura, formação específica e superior de tecnologia) e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

**III** - os alunos médico-residentes, de residência multidisciplinar e de especialização na área médica da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde - FCMS.

  
PUBLICADO

Em: 30/10/19  
Reitoria - PUC-SP





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

PUC-SP

**Parágrafo 1º:** Considera-se em efetivo exercício de suas funções os professores e funcionários em gozo de férias, excluídos, dessa regra, os que estiverem em gozo de licença, em todas as suas modalidades.

**Artigo 11** - Poderá exercer o seu direito de escolha somente junto à Faculdade/Setor/*campi*, a que estiver vinculado, no segundo semestre de 2019, observado o seguinte:

**I** - para os cargos de Chefe de Departamento e seus Vices, poderão exercer o direito de escolha os professores do respectivo Departamento, em efetivo exercício, no 2º semestre de 2019;

**II** - para os cargos de Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu*, e seus respectivos vices, poderão exercer o direito de escolha os professores que exerceram atividades acadêmicas naquele curso e os credenciados no programa, no 2º semestre de 2019, e os alunos regularmente matriculados no curso ou Programa, no mesmo semestre;

**III** - para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos Créditos Teológicos, poderão exercer o direito de escolha os professores das disciplinas lecionadas como Créditos Teológicos nos cursos de Graduação da Universidade que estiverem em efetivo exercício, no 2º semestre de 2019;

**IV** - para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Residência Médica, poderão exercer o direito de escolha os professores médicos vinculados ao Programa de Residência Médica específico que estiverem em efetivo exercício, no 2º semestre de 2019;

**V** - para representantes docentes e respectivos suplentes no CEPE, poderão exercer o direito de escolha os professores vinculados às Faculdades, que exerçam atividades, no 2º semestre de 2019.

**VI** - para representantes docentes no Conselho de Cultura e Relações Comunitárias - CECOM, poderão exercer o direito de escolha os professores citados no inciso I, do Art. 10 desta Deliberação, que votarão para a representação docente dos *campi* sede de sua Faculdade.

**Parágrafo único:** O aluno poderá exercer o seu direito de escolha aos cargos previstos no inciso II, desde que em consonância com o seu curso de origem.

**Artigo 12** - Poderão exercer o seu direito de escolha no processo de consulta, respeitado o seguinte:

**I** - os professores que lecionam concomitantemente em Cursos distintos poderão escolher os Coordenadores dos Cursos em que estejam no efetivo exercício da docência;

4

  
PUBLICADO

Em: 30/10/19  
Reitoria - PUC-SP





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**II** - se aquele que exercer o direito de escolha pertencer a mais de um segmento da Universidade, será incluído no primeiro segmento em que estiver integrado, segundo a ordem de enunciação, previsto pelo artigo 10, desta Deliberação;

**IV** - os alunos matriculados em mais de um Curso poderão escolher o Coordenador de Curso em todos os cursos nos quais estiverem efetivamente matriculados.

**Artigo 13** - A CCC fará publicar, com a necessária antecedência, as listas completas dos habilitados a exercer o direito de escolha e os respectivos *campi*. Aquele que exercer o direito de escolha deverá votar no *campus* em que seu nome saiu publicado.

§1º - As listas serão elaboradas pela Divisão de Recursos Humanos, no caso de professores, e pela Secretaria de Administração Escolar (SAE) e Secretaria da Pós-Graduação, no caso de alunos. As listas serão elaboradas com base nos dados existentes nesses setores em 31/10/2019.

§2º - Os membros da comunidade universitária participantes do processo de consulta poderão promover a impugnação dos candidatos e a correção do local de consulta, até 48 (quarenta e oito horas) após a publicação das listas.

### CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS

**Artigo 14** - Poderão ser escolhidos no processo de consulta:

**I** - para Chefe de Departamento e seu Vice, os professores integrantes do Departamento, portadores do título de doutor e pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério do Departamento, no exercício de suas funções;

**II** - para Coordenador de Curso de Graduação e respectivo Vice-Coordenador, os professores do Curso, portadores do título de doutor e pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério, respeitando o Regimento de cada Faculdade, no exercício de suas funções;

**III** - para Coordenador dos Créditos Teológicos e respectivo Vice-Coordenador, os professores do Curso de Teologia, portadores do título de doutor e pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério, no exercício de suas funções;

**IV** - para Coordenador de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu*, e respectivo Vice-Coordenador, os portadores do título de doutor, credenciados e permanentes do Programa, com, no mínimo, 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério na Universidade, no exercício de suas funções;

**V** - para Coordenador dos Programas de Residência Médica e respectivo Vice-Coordenador, os professores médicos vinculados ao Programa de Residência Médica





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

específico, portadores do título de doutor e pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério, no exercício de suas funções;

VI - para Representantes Docentes e respectivos suplentes, no CEPE e CECOM, os professores da Universidade portadores do título de doutor e pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério.

**Artigo 15** - As inscrições serão feitas por chapa para os devidos pares: Chefe de Departamento e seu Vice, Coordenador de Curso de Graduação e Vice-Coordenador, Coordenador de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu*, e Vice-Coordenador, Coordenador dos Créditos Teológicos e Vice-Coordenador, Coordenador de Programa de Residência Médica e Vice-Coordenador e Representante Docente e Suplente nos Órgãos Colegiados.

**Parágrafo único:** Para inscreverem-se como candidatos, os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição à Comissão Setorial de Consulta competente, no período de 11 a 13 de novembro de 2019.

**Artigo 16** - Nenhum candidato poderá inscrever-se para representação em mais de um Órgão Colegiado ou cargos previstos nesta Deliberação.

**Artigo 17** - Encerradas as inscrições, a Comissão Central de Consulta fará publicar a lista dos inscritos aceitos, até o dia 18 de novembro de 2019.

### CAPÍTULO V - DA CAMPANHA NO PROCESSO DE CONSULTA

**Artigo 18** - A campanha no processo de consulta junto à Comunidade Universitária se dará após 48 horas da publicação da lista de inscritos aceitos, encerrando em 24 de novembro de 2019.

§1º - A campanha deverá revestir-se de clareza, promovendo-se a divulgação e discussão de programa de trabalho, para que a Comunidade Universitária tenha plena condição de escolha.

§2º - Fica vedada, no ambiente de trabalho eleitoral, até uma distância de vinte metros das urnas, a realização de qualquer propaganda, por meios diretos ou indiretos.

§3º - O “*mailing*” institucional, inclusive os das Faculdades, só poderá ser usado por meio da CCC, em casos de direito de resposta ou de outros que esta julgar conveniente.

**Artigo 19** - Em acordo entre a CCC e os candidatos, poderão ser organizados debates com a Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias.

**Parágrafo único:** As regras para cada debate serão definidas pelos concorrentes e o Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias, em reuniões preparatórias.

JH  
PUBLICADO

Em: 30/10/19

Reitoria - PUC-SP

6





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

**Artigo 20** - A votação ocorrerá no período de 25 à 29 de novembro de 2019, de acordo com calendário e horário específico nos locais designados pelas CSCs, com o número de urnas adequadas ao número daqueles que exercerão o direito de escolha.

**I** - Os votos dos professores e dos estudantes serão colhidos em urnas separadas e com cédulas de cores distintas, definidas pela CCC.

**II** - A votação far-se-á mediante cédulas oficiais, devidamente rubricadas pelas CSCs.

**III** - As CSCs tomarão as devidas providências para garantir o sigilo do voto e a regularidade da votação.

### CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

**Artigo 21** - A apuração terá início logo após o encerramento da votação, sob a responsabilidade das CSCs, as quais encaminharão as atas finais à CCC de imediato.

**Artigo 22** - Serão computados no processo de consulta apenas os votos considerados válidos.

**Artigo 23** - A ponderação a ser dada aos votos para os cargos de Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Programa de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu*, Coordenador dos Créditos Teológicos e Coordenador de Programa de Residência Médica e seus respectivos vices, obedecerá a seguinte fórmula:

$$T_x = A_x + P_x \cdot A/P$$

**Legenda:**

**P<sub>x</sub>** = total de votos de professores no candidato C<sub>x</sub>

**A<sub>x</sub>** = total de votos dos alunos no candidato C<sub>x</sub>

Colégio Eleitoral dos eleitores que votam para Coordenador de Curso de Graduação e Coordenador de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**A** = total de alunos do Curso ou Programa

**P** = total de professores do Curso ou Programa

**Artigo 24** - A ponderação a ser dada aos votos para os cargos de Chefes de Departamento e seus Vices, obedecerá a seguinte fórmula:

$$T_x = P_x$$

**Legenda**

**P<sub>x</sub>** = total de votos dos professores do Departamento no candidato C<sub>x</sub>

**T<sub>x</sub>** = total de votos no candidato C<sub>x</sub>

7  
PUBLICADO  
Em: 30/10/19  
Reitoria - PUC-SP





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### Colégio Eleitoral - todos os professores do Departamento

**Artigo 25** - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou anomalias, que impeçam a identificação da opção feita pelo consultado, ou nomes não inscritos na lista de candidatos.

**Parágrafo único:** Os votos brancos e nulos somente serão computados para efeito de contagem do número total dos votantes.

**Artigo 26** - A Ata da Apuração final será encaminhada pela CCC, até o dia 04 de dezembro de 2019, ao Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias que, por sua vez, verificando a regularidade do pleito, a enviará à Reitora, que a submeterá ao Conselho Universitário, para a devida homologação, nos termos no artigo nº 21, XXV do Estatuto da PUC-SP.

**Artigo 27** - Após a homologação pelo CONSUN, as Atas de Apuração final serão encaminhadas:

I - à Reitora, para nomeação dos Chefes de Departamentos e seus Vices;

II - aos Diretores das Faculdades, para nomeação dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação, dos Créditos Teológicos, dos Programas de Estudos Pós-Graduados e dos Programas de Residência Médica; e

IV - aos Presidentes dos respectivos Órgãos Colegiados, para nomeação dos representantes docentes mencionados no artigo 4º desta Deliberação.

**Artigo 28** - A posse dos escolhidos ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2020, exceção feita aos Representantes dos Órgãos Colegiados, cuja posse se dará na primeira reunião ordinária de cada Conselho, após a homologação do resultado da eleição.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29** - Os candidatos regularmente inscritos poderão, pessoalmente ou por representantes credenciados, acompanhar e fiscalizar os atos praticados durante o processo de consulta, sendo-lhes facultado apresentar, em até 24h (vinte e quatro horas), após o evento, impugnações ou recursos às CSCs, que deverão, no mesmo prazo, ouvir a(s) outra(s) parte(s) envolvida(s), decidindo, após, a pendência, também em 24h (vinte e quatro horas). De tal decisão, caberá recurso, no mesmo prazo, à CCC, que determinará a escutada da(s) outra(s) parte(s) envolvida(s), em 24h (vinte e quatro horas), decidindo após, no prazo de 24h (vinte e quatro horas). De tal decisão, caberá recurso final, em 24h (vinte e quatro horas), à Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias, que determinará a escuta da(s) outra(s) parte(s) envolvida(s), em 24h (vinte e quatro horas), decidindo, definitivamente, a questão, no mesmo prazo.



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§1º - As impugnações junto às mesas receptoras devem ser apresentadas de imediato, sob pena de preclusão.

§2º - Os recursos, respectivas respostas e decisões serão feitos por meio eletrônico, através do endereço “consulta2019@pucsp.br” e pelos endereços de “e-mails” cadastrados pelas chapas, no momento das inscrições.

**Artigo 30** - Cabe aos candidatos e a seus representantes colaborar para o andamento correto do pleito, podendo:

- a) levar às mesas ou às CCCs informações sobre quaisquer ocorrências que venham a perturbar o desenvolvimento do processo de consulta;
- b) propor, por meio eletrônico, impugnações quando da ocorrência de situações factuais de irregularidade por parte de pessoas ou eventos capazes de deturpar os resultados do processo de consulta.

**Artigo 31** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias.

**Artigo 32** - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

  
Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery  
Presidente do CONSUN

76  
PUBLICADO  
n: 30/10/19  
Reitoria - PUC-SP

